



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 3915, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Altera a redação da lei municipal n.º 2.879, de 31 de outubro de 2005 que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 24 – A, na Lei Municipal n.º 2.879, de 31 de outubro de 2005, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 24 – A – Os Conselhos de Administração e Fiscal terão as suas composições conforme descrito nos Art. 26 e 37 respectivamente, sendo que, os representantes dos servidores serão escolhidos através de Assembléia.

§ 1º Os representantes que integrarão os conselhos, por ocasião da posse, deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Certidão que não teve condenação em PAD nos últimos 05 (cinco) anos; e
- c) Declaração de bens;

§ 2º Os integrantes dos conselhos, quando por indicação do Poder Executivo, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os integrantes dos conselhos, quando indicados pelos servidores, será mediante realização de assembléia geral extraordinária, convocada pelo IPRESG, disciplinada na seguinte forma:

- a) Somente os servidores segurados pelo IPRESG podem votar e ser votado;
- b) O voto é facultativo, direto e secreto;
- c) Adota-se o princípio majoritário;

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

- d) O Diretor-Presidente do IPRESG, convocará uma comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha, devendo constar a seguinte composição:
- I – 02 membros do Poder Executivo;
 - II – 01 membro do Poder Legislativo; e
 - III – 02 membros do IPRESG, sendo um inativo e um ativo;
- e) A comissão eleitoral elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo mediante o voto da maioria dos seus membros;
- f) São atribuições da comissão eleitoral:
- I - Elaborar o edital de Convocação para a eleição dos membros;
 - II - Nomear o suplente na falta do respectivo titular;
 - III - Assessorar-se de colegas necessários para organização dos pleitos;
 - IV – Fixar as datas para a realização dos pleitos;
 - V - Preparar todo material necessário à realização dos pleitos;
 - VI – Receber e conferir a inscrição de candidatos;
 - VII – Providenciar e nomear mesários e escrutinadores;
 - VIII – Determinar os locais de votação e o de apuração;
 - IX – Elaborar os boletins de apuração;
 - X – Declarar os eleitos;
 - XI – Comunicar, formalmente, ao Chefe do Executivo, os eleitos, titulares e suplentes, para posteriormente nomear através de Portaria os membros;
 - XII – Dar Publicidade quanto ao prazo e local para inscrição de candidatos, data, local e horários de votação e apuração;
 - XIII – Deliberar sobre a regularidade da inscrição de candidatos;
 - XIV – Apreciar recursos;

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

XV – Deliberar sobre todos os assuntos que envolverem o pleito.

g) O servidor, para candidatar-se a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá requerer formalmente sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, anexando ao requerimento o que segue:

I – Carteira de identidade e CPF;

II – Comprovante de escolaridade.

h) Um mesmo servidor, poderá inscrever-se somente para um dos Conselhos;

i) Não serão aceitas inscrições por procuração;

j) O servidor poderá inscrever-se com apelido ou com nome abreviado;

k) O servidor somente será considerado candidato, após a homologação de sua inscrição pela Comissão Eleitoral;

l) Na cédula eleitoral constará todos os nomes registrados pelo candidato e lotação de mesmo;

m) Em caso de não ter inscritos em número suficiente para a escolha, a Comissão deverá fazer a indicação;

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 29 de Março de 2018.

Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Valdemir de Andrade Jobim
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que a Lei nº 3915
Foi Publicado em 29/03/18
Administração Interna
Secretário

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"